

DECRETO Nº29.880 de 28 de agosto de 2009.

REGULAMENTA A LEI Nº10.591, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1981 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, CONSIDERANDO que é de relevância para o Estado do Ceará incentivar a inclusão social através da prática esportiva. DECRETA

Art.1º A importância arrecadada pelo Estado, na forma do inciso VII do artigo 4º da Lei nº10.591, de 24 de novembro de 1981, será destinada ao investimento em atividades sociais de caráter esportivo, a ser efetivado pela Secretaria do Esporte do Ceará.

Art.2º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2009.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 28 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA FAZENDA
Ferruccio Petri Feitosa
SECRETÁRIO DO ESPORTE

*** **

DECRETO Nº29.881, de 31 de agosto de 2009.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº29.306, DE 05 DE JUNHO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e XIX, da Constituição do Estado do Ceará, e CONSIDERANDO a necessidade de adequar a metodologia para cálculo do Índice Municipal de Qualidade Educacional, IQE, à Lei Nº14.023, de 17 de dezembro de 2007, bem como aperfeiçoar a metodologia para cálculo da participação que caberá a cada município em função do Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente, IQM, DECRETA:

Art.1 A Seção III, referente a apuração do Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM, do Capítulo III do Decreto nº29.306, de 05 de Junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção III

Da apuração do Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente –

IQM

Art.16 A participação que caberá a cada município no montante definido no inciso IV do parágrafo único do Art.1º deste Decreto será determinada pelo quociente entre o IQM do município e o somatório dos IQM's de todos os municípios, seguindo a fórmula $PARTICIPAÇÃO_i^M = \frac{IQM_i}{\sum IQM_i}$, onde “i” identifica o município.

Art.17 - No ano de 2008, para o cálculo do IQM, em vez de Sistema de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos, será aceito, excepcionalmente, um Plano de Gerenciamento Integrado dos Resíduos Sólidos Urbanos - PGIRSU, aprovado pelo Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente/SEMACE.

§1º No ano de 2008, o Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente - IQM de um município pode assumir os seguintes valores: I - IQM é igual a 1 se existe, no município “i”, um Plano de Gerenciamento Integrado dos Resíduos Sólidos Urbanos - PGIRSU, aprovado pelo Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente/SEMACE;

II - IQM é igual a 0 se não existe, no município “i”, um Plano de Gerenciamento Integrado dos Resíduos Sólidos Urbanos - PGIRSU, aprovado pelo Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente/SEMACE;

§2º Os municípios que, até o dia 30 de junho de 2008, não protocolizarem os respectivos PGIRSUs junto ao Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente/SEMACE terão seus IQM's, para o ano de 2008, considerados igual a zero.

§3º Os procedimentos e critérios técnicos para elaboração do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos serão definidos em ato normativo do Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente/SEMACE

Art.18 – A partir do ano de 2009, serão considerados para efeito de existência de Sistema de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos, além do previsto no caput do Art.17, os seguintes requisitos:

I - a implantação da Estrutura Operacional definida pelo PGIRSU;
II - a implantação da coleta sistemática;
III - a implantação da coleta seletiva;
IV - a apresentação da Licença de Instalação válida para a disposição final dos resíduos sólidos urbanos, preferencialmente consorciada; e
V - a apresentação de Licença de Operação válida para a Disposição Final dos resíduos sólidos urbanos.

§1º Para cálculo da soma ponderada em 2009, os requisitos, se cumpridos até o dia 30 de junho de 2009, terão os seguintes pesos na soma total ponderada: requisito I peso de 0,3 (três décimos), requisito II peso de 0,3 (três décimos), requisito III peso de 0,1 (um décimo) e requisito IV ou requisito V peso de 0,3 (três décimos).

§2º. Com referência ao inciso IV do Art.18, municípios que já possuírem adequada disposição final de resíduos sólidos urbanos deverão apresentar a Licença de Operação renovada até o dia 30 junho de 2009.

§3º Para cálculo da soma ponderada a partir de 2010, os requisitos, se

cumpridos até o dia 30 de junho de cada ano, terão os seguintes pesos na soma total ponderada: requisito I peso de 0,1 (um décimo), requisito II peso de 0,1 (um décimos), requisito III peso de 0,3 (três décimos), requisito IV peso de 0,2 (dois décimos), e requisito V peso de 0,3 (três décimos)

§4º No ano de 2010 e nos anos seguintes a este, para efeito de cálculo da soma ponderada, cada requisito deverá ser cumprido até o dia 30 de junho de cada ano.

Art.19 Os dados necessários para o cálculo do Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente deverão ser disponibilizados pelo Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente - CONPAM até 31 de julho de cada ano.

Art.20 A partir do ano de 2012 poderão ser utilizados indicadores baseados na certificação Selo Município Verde para o cálculo do IQM”.

Art.2 O Anexo Único do Decreto Estadual nº29.586, de 19 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único deste Decreto.

Art.3 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4 Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza aos 31 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO
Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA FAZENDA
Maria Tereza Bezerra Farias Sales
PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICAS E
GESTÃO DO MEIO AMBIENTE
João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº29.881 DE 31 DE AGOSTO DE 2009

METODOLOGIA PARA CÁLCULO DO ÍNDICE MUNICIPAL DE QUALIDADE EDUCACIONAL - IQE

1. Para um determinado ano, o Índice Municipal de Qualidade Educacional – IQE é expresso pela seguinte fórmula:

$$IQE_i = \frac{1}{3} [IQF_i] + \frac{2}{3} [IQA_i]$$

onde: IQE_i é o Índice Municipal de Qualidade Educacional do município “i”, IQF_i é o Índice de Qualidade do Fundamental do município “i” e IQA_i é o Índice de Qualidade da Alfabetização do município “i”.

O IQF_i é expresso pela seguinte fórmula:

$$IQF_i = 0,2 \frac{A_i}{\sum A_i} + 0,8 \left(0,4 \cdot \frac{AP_i}{\sum AP_i} + 0,6 \cdot \frac{\Delta AP_i^N}{\sum \Delta AP_i^N} \right)$$

Onde:

- A_i é a taxa média de aprovação nas cinco primeiras séries do ensino fundamental de nove anos do município “i”;
- AP_i é o resultado padronizado da avaliação do ensino fundamental do município “i” no ano de ocorrência da avaliação, que é dado pela seguinte fórmula:

$$AP_i = \left(\frac{AF_i - AF_{MIN}}{AF_{MAX} - AF_{MIN}} \right), \text{ onde}$$

- AF_i é o resultado da avaliação do ensino fundamental do município “i” no ano de ocorrência da avaliação, que é dado pela seguinte fórmula:

$$AF_i = \frac{Média_i \cdot NA_i}{0,5 \cdot DP_i \cdot NM_i} \text{ onde}$$

- Média_i é a média das notas dos alunos da 5ª série do ensino fundamental de nove anos da Rede Municipal do município “i” em Exames de Avaliação Padronizada;
- DP_i é o desvio-padrão entre as notas dos alunos da 5ª série do ensino fundamental de nove anos da Rede Municipal do município “i” em Exames de Avaliação Padronizada;
- NA_i é o número total de alunos da 5ª série do ensino fundamental de nove anos da Rede Municipal do município “i” avaliados no exame considerado para o cálculo de AF_i;
- NM_i é o número total de alunos matriculados na 5ª série do ensino fundamental de nove anos da Rede Municipal do município “i” no ano do exame considerado para o cálculo de AF_i;
- AF_{MAX} é o AF_i do município que apresentou a maior média dentre os municípios brasileiros no exame Prova Brasil de 2005, resultado foi de 15 (quinze).
- AF_{MIN} é o valor mínimo possível para o AF_i de um município, ou seja, 0 (zero).

■ ΔAP_i^N é a variação padronizada do resultado padronizado da avaliação do ensino fundamental do município “i” em relação ao ano anterior, que é calculada da seguinte forma:

$$\Delta AP_i^N = \left(\frac{\Delta AP_i - \Delta AP_{MIN}}{\Delta AP_{MAX} - \Delta AP_{MIN}} \right)$$

Onde:

- ΔAP_i é a variação do resultado padronizado da avaliação do município “i” em relação ao resultado ano anterior, que é calculada da seguinte forma:

$$\Delta AP_i = AP_{it} - AP_{it-1}$$

onde t refere-se ao ano do cálculo do índice;

- ΔAP_{MAX} é a maior dentre as variações dos resultados padronizados das avaliações dos municípios cearenses, que é calculada da seguinte forma:

$$\Delta AP_{MAX} = \text{máximo}(\Delta AP_i)$$

- ΔAP_{MIN} é a menor dentre as variações dos resultados padronizados das avaliações dos municípios cearenses, que é calculada da seguinte forma:

$$\Delta AP_{MIN} = \text{mínimo}(\Delta AP_i)$$

O IQA_i é expresso pela seguinte fórmula:

$$IQA_i = 0,5 \frac{EA_i}{\sum EA_i} + 0,5 \frac{\Delta EA_i^N}{\sum \Delta EA_i^N}, \text{ onde:}$$

- EA_i é o resultado padronizado da avaliação da alfabetização do município "i" no ano de ocorrência da avaliação, que é dado pela seguinte fórmula:

$$EA_i = \left(\frac{AA_i - AA_{MIN}}{AA_{MAX} - AA_{MIN}} \right), \text{ onde:}$$

- AA_i é o resultado da avaliação da alfabetização do município "i" no ano de ocorrência da avaliação, que é dado pela seguinte fórmula:

$$AA_i = \frac{Média_i \cdot NA_i}{0,5 \cdot DP_i \cdot NM_i} \text{ onde:}$$

- Média_i é a média das notas dos alunos da 2ª série do ensino fundamental de nove anos da Rede Municipal do município "i" em Exames de Alfabetização;
- DP_i é o desvio-padrão entre as notas dos alunos da 2ª série do ensino fundamental de nove anos da Rede Municipal do município "i" em Exames de Alfabetização;
- NA_i é o número total de alunos da 2ª série do ensino fundamental de nove anos da Rede Municipal do município "i" avaliados no exame considerado para o cálculo de AA_i;
- NM_i é o número total de alunos matriculados na 2ª série do ensino fundamental de nove anos da Rede Municipal do município "i" no ano do exame considerado para o cálculo de AA_i.

- AA_{MAX} é o maior dentre os AA_i no ano de ocorrência da avaliação;
- AA_{MIN} é o menor dentre os AA_i no ano de ocorrência da avaliação;
- Para qualquer município "i" que obtenha AA_i menor do que o valor assumido por AA_{MIN} para efeito de cálculo de seu EA_i, deve-se considerar AA_i - AA_{MIN}.

- ΔEA_i^N é a variação padronizada do resultado padronizado da avaliação da alfabetização do município "i" em relação ao ano anterior, que é calculada da seguinte forma:

$$\Delta EA_i^N = \left(\frac{\Delta EA_i - \Delta EA_{MIN}}{\Delta EA_{MAX} - \Delta EA_{MIN}} \right) \text{ Onde:}$$

- ΔEA_i é a variação do resultado padronizado da avaliação da alfabetização do município "i" em relação ao ano anterior, que é calculada da seguinte forma:

$$\Delta EA_i = EA_{it} - EA_{it-1}$$

onde t refere-se ao ano de cálculo do índice;

- ΔEA_{MAX} é a maior dentre as variações dos resultados padronizados das avaliações da alfabetização dos municípios cearenses, que é calculada da seguinte forma:

$$\Delta EA_{MAX} = \text{máximo}(\Delta EA_i)$$

- ΔEA_{MIN} é a menor dentre as variações dos resultados padronizados das avaliações da alfabetização dos municípios cearenses, que é calculada da seguinte forma:

$$\Delta EA_{MIN} = \text{mínimo}(\Delta EA_i)$$

2. No ano de 2008, excepcionalmente, serão utilizados somente os resultados do Exame de Alfabetização de 2007 para o cálculo do Índice de Qualidade da Alfabetização, IQA.

3. No ano de 2008, excepcionalmente, imputar-se-á o valor de 1 (um) ao termo "Número de alunos avaliados dividido pelo número de alunos matriculados", ou seja,

$$\frac{NA_i}{NM_i} = 1 \text{ para todos os municípios, para o cálculo do Índice de Qualidade da Alfabetização, IQA, e do Índice de Qualidade do Fundamental, IQF.}$$

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE instituir uma Equipe Interinstitucional, designando as pessoas abaixo relacionadas, como membros do Grupo de Trabalho, com finalidade de implantar o Projeto sobre o Assédio Moral, a partir da data de publicação deste Ato. **ARISTÉLIO DE OLIVEIRA GURGEL** - Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Estadual - MOVA-SE; **RITA DE CÁSSIA GOMES DE ARAÚJO** - Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Estadual - MOVA-SE; **ÂNGELA MÁRCIA FERNANDES ARAÚJO** - Secretária do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG; **FILOMENA MARIA LOBO NEIVA SANTOS** - Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará - EGPCE; **REGINA HELOISA MACIEL** - Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST CE; **ROSEMARY CAVALCANTE GONÇALVES DE OLIVEIRA** - Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST CE; **SANDRA MARIA GOMES DE OLIVEIRA** - Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará - CGE. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

CORRIGENDA

No Decreto Nº29.826, de 10 de agosto de 2009, publicado no Diário Oficial de 12 de agosto de 2009, em seu Anexo II: **ONDE SE LÊ:**

SOLICITAÇÃO Nº0000136 - CRÉDITO SUPLEMENTAR

Região	Grupo de Despesa	Fonte	Tipo	Valor
05 SERTÃO CENTRAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	500.000,00
06 BATURITÉ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	370.000,00
07 LITORAL LESTE/JAGUARIBE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	172.000,00
08 CARIRI/CENTRO SUL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	750.000,00
06.181.204	Segurança Moderna e com Inteligência			
10320	Modernização da Frota de Veículos das Unidades do Corpo de Bombeiros			
02 LITORAL OESTE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	508.000,00
03 SOBRAL/IBIAPABA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	524.000,00
04 SERTÃO DE INHAMUS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	436.000,00
Total da Unidade Orçamentária:				3.260.000,00

LEIA-SE:

SOLICITAÇÃO Nº0000136 - CRÉDITO SUPLEMENTAR

Região	Grupo de Despesa	Fonte	Tipo	Valor
02 LITORAL OESTE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	508.000,00
03 SOBRAL/IBIAPABA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	524.000,00
04 SERTÃO DE INHAMUS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	436.000,00
05 SERTÃO CENTRAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	500.000,00
06 BATURITÉ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	370.000,00
07 LITORAL LESTE/JAGUARIBE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	172.000,00
08 CARIRI/CENTRO SUL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	750.000,00

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 28 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Desirée Custódio Mota Gondim

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO